



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1512/91, DE 28/06/91.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11
DA LEI Nº. 1436/90, B DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. - O Artigo 11 da Lei nº. 1436/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11."- Para efeitos da presente Lei, considera-se vencimento, a remuneração do Cargo, acrescido de adicionais de Chefia, Assessoramento ou Assistência, por tempo de serviço, e outros valores remuneratórios habituais, percebidos pelo período mínimo de 03 (três) anos consecutivos".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração